

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. (...), portadora do CPF/MF sob o nº (...) ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...), aqui representada por seu titular, o Sr. (...), inscrito sob o RG nº (...) e CPF nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação presente nos autos de id. (...).

Celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento ao pedido sob a id. (...), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 28.874/24 e demais normas pertinentes, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa aberto, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (...), da Proposta da Contratada (...) e do Processo Administrativo Eletrônico nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, tipo SUV, 0 Km, destinados ao atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e especificações técnicas previstas no **item 4.3** do Termo de Referência (...), que integra o presente instrumento.

1.2. Da vinculação:

1.2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, além do disposto no Termo de Referência (...), o disposto no Estudo Técnico Preliminar (...), na proposta da CONTRATADA (...), decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____ (...) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

1.3. Das especificações técnicas e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATMAT
------	---------------	-------------------	------------	--------

01	• Veículo automotor tipo SUV • Zero quilômetro (0KM) • Capacidade para cinco ocupantes • Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido • Quatro portas • 4x2 (ou superior) • Ar-condicionado, • Vidros e travas elétricas • Câmbio manual ou automático • Equipado com itens obrigatórios de segurança • Emplacado pelo fornecedor. Obs: Visando o melhor aproveitamento do recurso público e a durabilidade da frota, serão aceitos veículos com especificações de qualidade superior às mínimas exigidas neste termo (ex: maior potência, tração 4x4, sistemas de segurança ativa adicionais ou tecnologias de conectividade). Ressalta-se que a aceitação de itens superiores não implicará em aumento do preço máximo fixado, devendo o proponente garantir o atendimento pleno aos requisitos essenciais de ser um SUV zero quilômetro, com motorização flex ou híbrida e devidamente emplacado.	Unidade	05	611520
----	---	---------	----	--------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO DE RECEBIMENTO

2.1. As informações do Local de Entrega/Execução estão previstas no **item 12** do Termo de Referência.

2.2. O objeto a ser adquirido deverá ser entregue na FROTA, situado na Rua Vera Cruz Nº 139 Pedrinhas, CEP: 76801-452, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:30h, mediante aviso prévio de entrega junto à SEPOG, através dos e-mails: nt@sepog.ro.gov.br/ncl@sepog.ro.gov.br/caf@sepog.ro.gov.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega.

2.3. As entregas que não forem devidamente agendadas, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

2.3.1. Caso não haja expediente no dia que foi marcado a entrega do veículo, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

2.3.2. Se o fornecedor vencedor tiver impossibilidade de entrega do veículo por culpa de terceiros, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotar o prazo, apresentando justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhado a SEPOG que, por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá prorrogar ou não.

2.3.3. Caso seja esgotado o prazo de entrega, a SEPOG aplicará as sanções administrativas, conforme consta neste instrumento no **item 10**.

2.3.4. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

2.3.5. O veículo deverá ser entregue na FROTA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pelo órgão solicitante.

2.3.6. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens.

b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

2.3.7. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do objeto, o responsável pela fiscalização do Contrato se obriga por força do art. 4º, da Lei Estadual nº 2.414/11, a produzir parecer técnico que encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da Contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

2.3.8. A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o Estado, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega dos itens.

2.3.9. Todas as despesas com taxas, impostos e encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

2.3.10. É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, que deverão ocorrer conforme quantitativos e especificações técnicas, nos termos informados pela Contratante por ocasião da assinatura deste Contrato ou documento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS

3.1. O objeto será recebido por uma Comissão de Recebimento, designada por meio Portaria, atendendo ao seguinte cronograma, conforme disposição do artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21:

a) **Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis**, para posterior verificação da entrega do objeto, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) **Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do objeto, entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

3.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

3.4. Caso insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo a empresa se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após a manifestação da empresa a substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias pela SEPOG.

3.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da

utilização do mesmo.

3.8. O objeto somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

3.9. A execução inclui o suporte em rede autorizada no Estado de Rondônia para garantir a assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia mínima de 12 meses .

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. As formas e condições de pagamento estão descritas nos **item 15** do Termo de Referência (...) e seus anexos.

5.2. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais de pagamento antecipado.

5.3. É condição para pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

h) Certidão Negativa referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

5.4. O pagamento somente será realizado após habilitação da Contratada, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

5.5. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.6. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g", serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

5.7. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo da Nota a descrição dos materiais, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

5.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

5.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas.

5.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.12. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.13. O Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando obrigado a reter e recolher o ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais ao município de Porto Velho, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor desta contratação é de **R\$ VALOR NUMÉRICO (VALOR POR EXTENSO)**, conforme a Declaração de Adequação Financeira (...).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXX) e Nota de Empenho n. XXXXX (id. XXXXX), sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: XXXXX; Programa de Trabalho: XXXXX; Natureza de Despesa: XXXXX; e Fonte de Recursos: XXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no **item 19.2** do Termo de Referência, a seguir transcritas:

8.1.1. Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial;

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários para a aquisição dos veículos objeto desta licitação, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

8.1.3. Fornecer o veículo 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia;

8.1.4. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG no prazo máximo de 30 dias corridos;

8.1.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

8.1.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

8.1.7. Substituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

8.1.8. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo;

8.1.9. A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado de Rondônia;

8.1.10. A exigibilidade da comprovação da licitante possuir assistência técnica da marca do veículo ofertado no mínimo no município de Porto Velho, e mais 03 (três) no interior do Estado de Rondônia, se faz necessário pelo motivo de que o fabricante é o responsável pela GARANTIA do bem, mas quem executa os serviços é a concessionária autorizada pela marca, Pessoa Jurídica distinta do fabricante. Enquanto os veículos estiverem dentro do prazo da garantia, aquisição e troca de peças e os serviços mecânicos e elétricos em geral, se forem executados em oficinas que não sejam autorizadas pelo fabricante, haverá a perda da garantia dos veículos;

8.1.11. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções);

8.1.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia;

8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a ser adquirido, nos termos da legislação vigente;

8.1.15. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

8.1.16. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

8.1.17. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

8.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

8.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.20. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

8.1.21. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do objeto;

8.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais,

nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **item 19.1** do Termo de Referência, a seguir transcritas:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 9.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções;
- 9.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto na data prevista;
- 9.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo da entrega do objeto e demais informações que estes venham a solicitar;
- 9.1.6. Será designado o servidor fiscal de contrato responsável pela ordem de compra para promover o acompanhamento da entrega do veículo com fim de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo de referência;
- 9.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;
- 9.1.8. Rejeitar o veículo caso não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência;
- 9.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.10. Aplicar as penalidades quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada estará sujeita as sanções definidas no Termo de Referência.

10.2. A Contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa contratual;
- IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:
- a) entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
 - b) atraso na entrega dos materiais/serviços;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato;

- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- m) recusar-se a receber o empenho;
- n) não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização dos serviços;
- o) recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;
- p) destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;
- q) deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.
- r) deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.

10.4. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – **Item 10.17**), sobre a parcela inadimplida do Contrato.

10.7. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.8. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 10.3** e será calculada com base no quadro do **item 10.17**.

10.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das

multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

10.10. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

10.11. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, **caso houver**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

10.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.13. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 10.17** (itens III, IV, V, VI, VII e VIII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.15. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 10.17** (itens IX ao XIV), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Ref. Item	Descrição da Infração	Penalidade Pecuniária - Multa *
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.

VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	Se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	Não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Multa de 4% sobre o valor contratado
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	1,0% por dia
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3,0% por dia

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

10.18. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.21. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.22. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora da Contratada em caso de inexecução do Contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

10.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei n. 14.133/21, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

10.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

10.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.26. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.27. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.28. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

10.29. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.30. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Todos os bens comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

11.2. A Contratada deverá garantir os itens contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

11.2.1. Os veículos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 meses e rede de assistência técnica autorizada, aptas a assegurar o atendimento e a realização de manutenções corretivas durante todo o período de garantia, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a preservar a continuidade dos serviços e a autonomia operacional dos órgãos beneficiados.

11.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.3.1. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo.

11.3.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Estado de Rondônia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.3.3. A garantia deverá cobrir vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, incluindo a substituição de peças por itens novos e originais (ou de desempenho superior) e a respectiva mão de obra, sem qualquer ônus para o Estado de Rondônia

11.4. As substituições de peças e os serviços de mão de obra executados durante o período de garantia deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações do fabricante e legislação vigente, utilizando-se peças novas e originais.

11.4.1. Substituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

11.4.2. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

11.5. Todo e qualquer custo proveniente da substituição em garantia, tais como fretes, impostos, serviços de remoção e reposição de produtos defeituosos, despesas com deslocamento de equipe, comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.5.1. A licitante deverá possuir assistência técnica autorizada da marca do veículo ofertado obrigatoriamente no município de Porto Velho e em, pelo menos, mais 03 (três) municípios no interior do Estado de Rondônia.

11.5.2. A manutenção deve ser realizada exclusivamente em rede autorizada para evitar a perda da garantia de fábrica.

11.6. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O valor é fixo e irredutível, tendo em vista a natureza do objeto a ser adquirido.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários para a aquisição dos veículos objeto desta licitação, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades, conforme disposições constantes no **item 26** do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no **item 23** do Termo de Referência, abaixo transcritos:

14.2. A fiscalização do contrato será realizado por comissão a ser designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

14.3. O ato de designação da equipe de fiscalização será juntado aos autos oportunamente, assegurando a segregação de funções em relação à equipe de planejamento da contratação, conforme determina a legislação vigente.

14.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

14.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da entrega do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

14.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e entrega do objeto e do contrato.

14.8. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.9. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

14.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

14.10.1. O gestor do contrato, a ser designado por Portaria, terá como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do Art. 20 e seus incisos no Decreto nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento, proteção, confidencialidade e segurança de dados pessoais e informações sigilosas eventualmente acessadas ou tratadas em decorrência da execução contratual.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os padrões mínimos de segurança da informação exigidos pela legislação vigente.

15.4. A obrigação de sigilo e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, respondendo a CONTRATADA pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, uso indevido ou violação de segurança ocasionados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, adotando prontamente todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis.

15.6. Sempre que necessário, a CONTRATADA obriga-se a colaborar com a Administração Pública no atendimento de solicitações dos titulares de dados, requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e demais órgãos de controle competentes.

15.7. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.8. O acesso a informações e documentos decorrentes da execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, resguardadas as hipóteses

legais de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

15.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os casos de extinção do contrato serão aqueles regidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

16.1.1. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos em caso de **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS** administrativos, previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

16.4. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, nem do dever de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência, total ou parcial da execução do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

19.1. Nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução deste contrato, inclusive conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, restringindo-se a utilização de tais mecanismos às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, na forma da legislação aplicável.

19.2. A instauração de procedimento de conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem dependerá de prévia avaliação de conveniência e oportunidade pela Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento na imprensa oficial.

22.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/05/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71974954** e o código CRC **D55B4A11**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0035.000450/2026-42

SEI nº 71974954